

Projeto de Lei nº. 806/25

LIDO, AUTUE-SEE
INCLUI EM PAUTA

08 ABR 2025

1º Secretário



Governo do Estado de
RONDÔNIA



AO EXPEDIENTE
Em: 03/04/25

Presidente

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

08 ABR 2025

Protocolo: 917/25

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

03 ABR 2025

Servidor (nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 27, DE 2 DE ABRIL DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 3.001.885,05, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Setic.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, conforme exposto no Ofício nº 444/2025/SETIC-CAF, de 25 de março de 2025, e a Justificativa, de 26 de março de 2025, cujo objetivo é viabilizar investimentos em tecnologia da informação e comunicação, por meio da aquisição de *hardwares* e *softwares*, assegurando a continuidade de serviços essenciais, promovendo a modernização da infraestrutura tecnológica e garantindo a eficiência dos sistemas utilizados pelo Governo do Estado. Entre os principais sistemas impactados, destacam-se: Sei, E-Estado, Sif, Sauron, Portal do Servidor e Folha de Pagamento, Sistema de Prontuários Médicos e Sistema de Registro de Ocorrências da Polícia Militar, ferramentas fundamentais para a administração pública estadual. Tal medida torna-se imprescindível diante da limitação da atual infraestrutura tecnológica e do risco iminente de falhas operacionais.

Cumprе destacar que atualmente a demanda por serviços de tecnologia da informação tem crescido exponencialmente, impulsionando a migração de diversas plataformas para a infraestrutura da Setic. Esse cenário exige maior capacidade de armazenamento e processamento de dados. O parque tecnológico, que em certas situações atinge 85,09% (oitenta e cinco vírgula zero nove por cento) de sua capacidade, tem apresentado perda de desempenho nos sistemas utilizados pelo Governo do Estado, acarretando riscos de paralisação, além da impossibilidade de implantação e migração de novos sistemas, bancos de dados e arquivos.

Informo aos Senhores que tal ajuste orçamentário é essencial para garantir a continuidade dos serviços prestados pela Setic, prevenindo falhas e assegurando a eficiência dos serviços de TIC. A ampliação da capacidade de armazenamento e processamento de dados se faz necessária para evitar prejuízos e garantir a estabilidade dos sistemas estratégicos do Governo do estado de Rondônia.

Diante do exposto, solicito que se considere a extrema importância da disponibilidade orçamentária para a referida unidade gestora, a fim de evitar falhas nos sistemas estratégicos do Governo, que poderiam comprometer a eficiência das operações e a prestação de serviços públicos.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto artigo 43, *caput*, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e consequentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em: 03/04/2025
Hora: 10:38
Eduy Brina
ASSINATURA

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/04/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0058774898** e o código CRC **3AFDCFEC**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001519/2025-74

SEI nº 0058774898

**AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO**

03 / 04 / 25

Carlos Alberto M. Manvailer
Secretário Legislativo

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 2 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 3.001.885,05, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Setic.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 3.001.885,05 (três milhões um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Setic, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC			3.001.885,05
11.007.04.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	1.500.0	1.800.000,00
11.007.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	1.500.0	30.000,00
		339033	1.500.0	50.000,00
		339030	1.500.0	30.000,00

11.007.04.126.2074.2283	GERENCIAR AS ATIVIDADES DE AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS	449040	1.500.0	180.000,00
		339039	1.500.0	179.840,00
11.007.04.126.2074.2285	PROVER, ADMINISTRAR E MANTER A INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	339030	1.500.0	60.000,00
		339040	1.500.0	672.045,05
TOTAL				R\$ 3.001.885,05

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC			3.001.885,05
11.007.04.126.2074.2283	GERENCIAR AS ATIVIDADES DE AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS	339040	1.500.0	991.885,05
11.007.04.126.2074.2285	PROVER, ADMINISTRAR E MANTER A INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	449052	1.500.0	2.010.000,00
TOTAL				R\$ 3.001.885,05



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/04/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0058775489** e o código CRC **E50213BC**.



Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001519/2025-74

SEI nº 0058775489



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 149/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0035.001519/2025-74

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária SETIC.

Ref.: Processo SEI 0070.000371/2025-24

Senhora Secretária,

A par dos cumprimentos de costume, submetemos a Vossa Senhoria a Análise Técnica, referente ao Ofício nº 1790/2025/SEPOG-GEOG (0058625422). Passamos a informar:

1. DO PLEITO:

1.1. Trata-se do Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação até o montante de R\$ 3.001.885,05 (três milhões, um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, conforme disposto no Ofício nº 1790/2025/SEPOG-GEOG (0058625422).

1.2. A suplementação orçamentária por anulação de dotações se justifica pela necessidade de remanejamento de recursos com o objetivo de evitar a interrupção de serviços essenciais, promover a modernização da infraestrutura tecnológica e assegurar a continuidade e a eficiência dos sistemas utilizados pelo Governo do Estado. Entre os principais sistemas impactados, destacam-se: SEI, E-Estado, SIF, Sauron, Portal do Servidor e Folha de Pagamento, fundamentais para a administração pública estadual. O pedido fundamenta-se na Justificativa SETIC-CAF (0058624929) e na solicitação formalizada pelo Ofício nº 444/2025/SETIC-CAF (0058569709), os quais evidenciam a limitação da atual infraestrutura tecnológica, o crescimento da demanda por serviços de TIC e o risco iminente de falhas operacionais que podem comprometer a prestação de serviços públicos.

1.3. Dando a sequência, passamos à análise.

2. DA LEGISLAÇÃO:

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado,

manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:



Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

- I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;
- II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;
- III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
- IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
- V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
- VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
- VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
- VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
- IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

2.3. Considerando as determinações da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, que trata da abertura de créditos suplementares e especiais, os quais dependem da existência de recursos disponíveis para a cobertura da despesa e devem ser precedidos de exposição justificativa, devem ser observados os seguintes critérios:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

2.4. Em relação aos dispositivos da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025 (LOA 2025), em seu artigo 8º, ficam autorizados, por meio de ato próprio, o Chefe do Poder Executivo, os Presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, o Procurador-Geral do Ministério Público e o Defensor-Geral da Defensoria Pública a realizarem, no curso da execução orçamentária, as seguintes ações:

Art. 8º Ficam autorizados, por meio de ato próprio, o Chefe do Poder Executivo, os Presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, o Procurador-Geral do Ministério Público e o Defensor-Geral da Defensoria Pública, no curso da execução orçamentária a:

I - alterar as dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, de uma mesma ação ou de uma ação para outra, de uma mesma categoria econômica e ainda de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 10% (dez por cento) da dotação atualizada da Unidade Orçamentária;

II - alterar as dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, consignadas para folha de pagamento e encargos patronais, de uma mesma ação ou de uma ação para outra, de uma mesma unidade ou de uma unidade para outra, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 8º; e

III - alterar as dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, destinadas à execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bancada, sem incidir no limite estabelecido no inciso I do art. 8º

2.5. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

3. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Levando em consideração as informações constantes nos autos, apresentamos as seguintes observações:

3.2. A presente análise refere-se ao Projeto de Lei que trata da abertura de crédito adicional suplementar por anulação, no valor de até R\$ 3.001.885,05 (três milhões, um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), conforme disposto no Ofício nº 1790/2025/SEPOG-GEORG(0058625422).

3.3. De acordo com a Justificativa SETIC-CAF (0058624929), a SETIC enfrenta desafios operacionais decorrentes do aumento exponencial da demanda por serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e das limitações da atual infraestrutura tecnológica. O remanejamento orçamentário se faz necessário pelos seguintes motivos:

a) **Prevenção de Interrupção de Serviços Essenciais:** A SETIC é responsável pela manutenção e processamento de sistemas estratégicos para a administração pública estadual, incluindo o SEI, E-Estado, SIF, Sauron, Portal do Servidor e Folha de Pagamento. A indisponibilidade desses sistemas comprometeria significativamente a operacionalização dos serviços governamentais e o atendimento à população.

b) **Modernização da Infraestrutura Tecnológica:** A capacidade operacional da infraestrutura de TIC encontra-se no limite, atingindo até 85,09%, o que compromete o desempenho dos sistemas e eleva o risco de falhas. Além disso, 13 equipamentos hiperconvergentes adquiridos em 2018 encontram-se obsoletos e sem suporte do fabricante, sendo que alguns já apresentam falhas críticas.

c) **Garantia da Eficiência e Continuidade dos Sistemas:** O crescimento contínuo da demanda por serviços tecnológicos no âmbito do Governo do Estado exige investimentos urgentes para ampliar a capacidade de armazenamento e processamento de dados, a fim de evitar a degradação do desempenho dos sistemas e viabilizar a implementação de novas soluções.

3.4. Nesse sentido, o art. 6º da LOA/2025 estabelece que as despesas classificadas no Grupo de Natureza de Despesa (código 1) – Pessoal e Encargos Sociais – somente podem ser remanejadas para outros grupos mediante autorização legislativa. Diante disso, torna-se necessária a adequação das alocações orçamentárias, de modo a recompor dotações essenciais para a continuidade dos serviços prestados pela SETIC, garantindo o funcionamento ininterrupto de sistemas estratégicos do Governo do Estado. Além disso, é fundamental promover a modernização da infraestrutura tecnológica, ampliando a capacidade de armazenamento e processamento de dados, prevenindo falhas e assegurando a eficiência

dos serviços de TIC. Essas medidas também são indispensáveis para o cumprimento das exigências legais, garantindo a correta alocação dos recursos e a execução orçamentária de forma regular e transparente.

3.5. Dessa forma, ao analisar o pleito em questão, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais estabelecidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que a abertura de créditos suplementares e especiais está condicionada à existência de recursos disponíveis para atender à despesa, devendo ser precedida de exposição justificativa. Nesse sentido, além da justificativa apresentada, a unidade instruiu o processo com a Nota Orçamentária ID 0058624040, vinculada ao processo administrativo SEI nº 0070.000371/2025-24.

3.6. Ademais, em conformidade com o inciso III do § 1º do referido artigo, que trata da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, faz-se necessária a aprovação do Projeto de Lei para viabilizar a regularização orçamentária e a execução dos recursos.

3.7. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.

4. **DA CONCLUSÃO:**

4.1. Com base no exposto, esta Gerência de Execução Orçamentária Governamental - GEOG emite suas análises com entendimentos técnicos, as quais não possuem caráter decisório ou autorizativo.

4.2. Nesse contexto, não foram identificadas objeções à abertura do crédito adicional suplementar, considerando que o processo está devidamente instruído com a documentação comprobatória. Assim, foi elaborada a Mensagem e a Minuta de Projeto de Lei (0058625452), que encaminhamos para análise e apreciação, a fim de serem submetidas à Casa de Leis para a devida tramitação e deliberação.

4.3. Quanto aos impactos da abertura de crédito nas metas fiscais, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) segue monitorando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle orçamentário. Caso necessário, serão adotadas as medidas cabíveis para assegurar que o Estado se aproxime das metas fiscais estabelecidas na LDO até o final do exercício.

4.4. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

4.5. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica SEPOG

ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO

Gerente de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG/GEOG

Portaria 229 (0048683291)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES, Assessor(a)**, em 27/03/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO, Gerente**, em 27/03/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0058626715** e o código CRC **A89B4155**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.001519/2025-74

SEI nº 0058626715



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

Ofício nº 444/2025/SETIC-CAF

À Excelentíssima Senhora

BEATRIZ BASILIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

SEPOG

Porto Velho/RO

Assunto: **Remanejamento orçamentário - URGENTE.**

Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, visando atender em parte o exposto nos autos dos Processos SEI nº 0070.000158/2025-12 e nº 0070.001234/2024-26 - referentes à **urgente necessidade de realização de investimentos em infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação**, com as devidas justificativas, por meio da aquisição de equipamentos e *softwares* - solicitamos a realização de remanejamento orçamentário, no seguintes termos:

	UG	Fonte	P/A	Elemento de Despesa	Valor
REDUZ	11007	1.5.00.0000001	2087	33.90.14	R\$ 30.000,00
			2087	33.90.33	R\$ 50.000,00
			2087	33.90.30	R\$ 30.000,00
			2283	44.90.40	R\$ 180.000,00
			2283	33.90.39	R\$ 179.840,00
			2285	33.90.30	R\$ 60.000,00
			2285	33.90.40	R\$ 672.045,05
			1490	31.90.04	R\$ 1.800.000,00
TOTAL					R\$ 3.001.885,05

	UG	Fonte	P/A	Elemento de Despesa	Valor
SUPLEMENTA	11007	1.5.00.0000001	2285	44.90.52	R\$ 2.010.000,00
			2283	33.90.40	R\$ 991.885,05
			TOTAL		R\$ 3.001.885,05

Cumpre esclarecer que tal medida não afetará a capacidade de cobertura de despesas obrigatórias desta Superintendência - tendo sido devidamente planejada pelo setor competente.

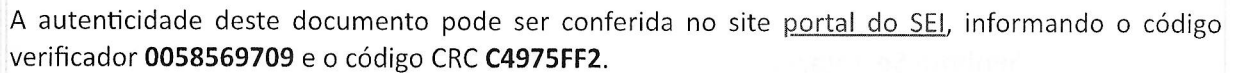
Aproveitamos o ensejo para reiterar o contido no Ofício 216 (0057109743), Relatório SETIC-COINFRA (0057576339) e Estudo Técnico (0057278966) - os quais, em suma, apresentam a

Certos de vossa compreensão e colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Certos de vossa compreensão e colaboração neste sentido, antecipadamente

12
Folha
C

Superintendente - SETIC



SEI nº 0058569709

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

JUSTIFICATIVA

Em complemento ao Ofício nº 444/2025/SETIC-CAF (0058569709), vimos apresentar a justificativa para realização do remanejamento orçamentário solicitado - visando a realização de investimentos em tecnologia da informação e comunicação, por meio da aquisição de hardwares e softwares - nos termos que seguem.

A princípio, é necessário esclarecer que a solução de infraestrutura hiperconvergente definida por *software* e *hardware* para ambientes de virtualização é responsável por hospedar e processar sistemas e bancos de dados desenvolvidos e/ou mantidos por esta Superintendência - como o SEI, E-estado, SIF, Sauron, Portal do Servidor, Folha de Pagamento e outros essenciais para o adequado funcionamento da Administração Pública e dos principais serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

Atualmente, é incontestável que a demanda por serviços atinentes à tecnologia da informação tem crescido de forma exponencial - fato que promoveu a migração de diversas plataformas para a estrutura de TIC atualmente mantida por esta Superintendência, sendo demandadas maiores quantidades de espaço para armazenamento e de poder de processamento de dados. Fato que - em conjunto com a capacidade limitada do atual parque tecnológico que possuímos (em determinadas situações atingindo 85,09% de sua capacidade máxima) - vem ocasionando perda de desempenho nos sistemas em uso pelo Governo do Estado - havendo riscos relacionados à paralisação do funcionamento dos mesmos e ao impedimento de migração/implementação de novos sistemas, bancos de dados ou de arquivos.

Além da necessidade de expansão dos recursos computacionais para continuar provendo serviços de tecnologia para as demais unidades governamentais - devemos considerar, ainda, que treze equipamentos hiperconvergentes (adquiridos em 2018), que atualmente compõem o *cluster* da SETIC, se tornaram obsoletos e sem garantia do fabricante. Destes: quatro apresentam falhas, com risco iminente de se tornarem inoperantes; e sete estão alocados no maquinário principal, com grande possibilidade de também apresentarem falhas e, conseqüente, interrupção do processamento de dados.

Ainda que nenhuma das máquinas obsoletas venham a ter problemas - devido às crescentes solicitações de aumento de recursos computacionais que vêm sendo realizadas por instituições públicas diversas e observando o crescimento de uso entre 2018 e 2024 - podemos projetar para 2025 um cenário preocupante, caso não haja novos investimentos na infraestrutura de TIC.

Após detalhada análise da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços da SETIC, apresentamos os custos operacionais que as unidades usuárias das soluções de tecnologia oferecidas pela SETIC teriam para contratação das mesmas no mercado privado:

Unidade Gestora - UG (usuária do serviço)	Serviços Disponibilizados - SETIC (tipo e valor - R\$) Exercício de 2024							Redução de despesas na UG (R\$)
	Central de Serviços	Co-location de Infraestrutura	IaaS (Virtualização)	INFOVIA	SaaS - E-mail	SaaS - GLPI	Telefonia VoIP	
AGERO	2.315,19	-	29.209,74	152.360,00	14.924,82	-	2.844,48	201.654,23
AGEVISA	9.036,71	-	36.489,71	191.000,00	17.390,52	-	34.671,71	288.588,65
CAERD	21.412,76	22.287,76	364.138,89	271.080,00	35.981,44	82.523,82	-	797.424,67
CASA CIVIL	5.511,82	-	25.076,08	-	16.854,34	-	4.385,40	51.827,64
CASA MILITAR	5.412,82	281.236,34	180.131,65	-	9.464,52	-	15.644,92	491.890,25
CGE	7.679,09	-	163.731,97	-	38.620,38	-	8.059,40	218.090,84
CMR	180,63	-	-	-	6.188,34	-	-	6.368,97
COGES	4.335,12	-	-	-	-	-	-	4.335,12
DER	23.963,29	-	462.549,73	217.320,00	67.058,70	-	44.563,76	815.455,48
DETRAN	23.585,53	-	12.366,12	324.840,00	-	-	-	360.791,65
EMATER	7.750,30	2.932,60	38.944,12	190.440,00	65.269,00	-	-	305.336,02
EMBRAPA	-	-	-	136.680,00	-	-	-	136.680,00
FAPERO	1.445,04	-	18.414,90	136.680,00	3.491,38	-	4.266,84	164.298,16
FEASE	7.876,22	1.466,30	28.499,60	255.400,00	41.497,72	-	-	334.739,84
FUNCER	2.162,06	-	26.067,44	201.640,00	8.051,48	-	7.111,20	245.032,18
GOVERNADORIA	2.747,66	-	-	-	6.371,42	-	18.015,28	27.134,36
IDARON	19.431,04	114.957,92	8.971,26	233.000,00	114.362,02	-	56.416,68	547.138,92
IDEP	7.487,46	10.264,10	58.617,52	147.880,00	23.727,68	-	5.926,00	253.902,76
IPEM	1.412,04	-	28.575,22	136.680,00	25.991,44	-	7.111,32	199.770,02
IPEPATRO	-	-	-	136.680,00	-	-	-	136.680,00
IPERON	28.079,10	-	3.539,48	152.360,00	-	-	139.857,32	323.835,90
JUCER	3.295,05	-	3.539,48	163.560,00	25.696,60	-	32.712,48	228.803,61
PGE	11.592,74	182.114,46	-	79.730,00	-	-	54.046,20	327.483,40
SEAGRI	11.352,19	-	53.714,46	11.200,00	38.480,34	-	25.126,76	139.873,75



SEAS	12.911,86	-	69.893,12	201.640,00	41.779,86	-	9.007,56	335.232,40
SECOM	5.352,90	-	5.576,40	-	6.916,38	-	5.214,92	23.060,60
SEDAM	50.558,03	-	1.067.144,71	190.440,00	240.750,62	265.642,75	53.572,20	1.868.108,31
SEDEC	15.243,84	-	150.828,13	-	38.736,00	-	32.712,28	237.520,25
SEDUC	204.856,70	780.174,76	-	2.409.600,00	-	404.166,44	122.315,36	3.921.113,26
SEFIN	25.061,83	-	-	253.160,00	-	-	-	278.221,83
SEGEF	27.952,20	40.035,20	316.802,80	152.360,00	56.830,16	-	12.326,28	606.306,64
SEJUCEL	10.262,33	-	44.812,48	190.440,00	10.599,62	-	8.059,48	264.173,91
SEJUS	47.822,08	21.407,98	268.833,98	805.200,00	202.263,00	196.186,08	14.222,72	1.555.935,84
SEOSP	40.324,18	-	146.222,09	-	22.874,16	42.865,67	5.688,96	257.975,06
SEPAT	23.963,00	-	42.652,33	11.200,00	8.415,50	-	5.214,92	91.445,75
SEPOG	10.076,49	-	-	-	85.441,06	-	26.549,20	122.066,75
SESAU	184.815,17	114.664,66	1.551.421,51	870.720,00	206.490,98	734.881,85	214.526,88	3.877.521,05
SESEDEC	150.232,34	113.784,88	1.349.042,03	1.910.080,00	795.007,46	271.863,09	83.202,40	4.673.212,20
SETIC	114.075,94	-	3.372.808,33	-	-	-	10.311,24	3.497.195,51
SETUR	6.748,15	-	34.604,13	-	10.556,58	-	2.844,56	54.753,42
SI	602,10	-	-	-	10.587,84	-	-	11.189,94
SOPH	6.414,68	-	23.614,33	136.680,00	15.918,38	24.791,68	-	207.419,07
SUGESP	17.592,03	-	333.964,80	233.000,00	26.706,22	-	83.084,36	694.347,41
SUPEL	10.388,83	-	107.427,75	-	49.639,48	-	25.600,64	193.056,70
VALOR TOTAL								R\$ 29.376.992,32

Diante do exposto, evidenciada a urgente necessidade de investimentos em infraestrutura de TIC, o crescimento constante de demandas por utilização de recursos computacionais e a redução de despesas em valor superior a vinte e nove milhões de reais, em decorrência da utilização da *expertise*, equipamentos e serviços disponibilizados pela SETIC à mais de 300 unidades governamentais - entendemos plenamente justificada a realização do remanejamento orçamentário solicitado - visando garantir a manutenção dos serviços prestados.

Porto Velho, 26 de março de 2025.

FREDERICO NAKAHARA SILVA

Coordenador - CAF/SETIC



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO NAKAHARA SILVA, Coordenador(a)**, em 26/03/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0058624929** e o código CRC **7DCAE071**.



Ano Base: 2025

Data Referência 26/03/2025

Número 2025NO000003

Unidade Orçamentária 11007 Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação

Tipo Alteração Remanejamento

Responsável Liberação 084.485.116-70 Frederico Nakahara Silva

Processo 0070.000371/2025-24

Tipo Ato Legal

Data Liberação 26/03/2025

Justificativa Atender necessidades constantes dos autos dos Processos SEI nº 0070.000158/2025-12 e nº 0070.001234/2024-26 - referentes à urgente necessidade de realização de investimentos em infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação, com as devidas justificativas, por meio da aquisição de equipamentos e softwares.

Cancelamento

Situação Registro Ativo - Liberada



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	228501	1.5.00.000001	44.90.52	2.010.000,00
A	228301	1.5.00.000001	33.90.40	991.885,05
R	149009	1.5.00.000001	31.90.04	1.800.000,00
R	228501	1.5.00.000001	33.90.40	672.045,05
R	228501	1.5.00.000001	33.90.30	60.000,00
R	228301	1.5.00.000001	33.90.39	179.840,00
R	228301	1.5.00.000001	44.90.40	180.000,00
R	208731	1.5.00.000001	33.90.30	30.000,00
R	208731	1.5.00.000001	33.90.33	50.000,00
R	208731	1.5.00.000001	33.90.14	30.000,00
Total				0,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos	3.001.885,05
R	1.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos	3.001.885,05

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
R	31.90.04 Contratação por Tempo Determinado	1.800.000,00
R	33.90.14 Diárias - Civil	30.000,00
R	33.90.30 Material de Consumo	90.000,00
R	33.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	50.000,00
R	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	179.840,00
A	33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	991.885,05
R	33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	672.045,05
R	44.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	180.000,00
A	44.90.52 Equipamentos e Material Permanente	2.010.000,00



Ano Base: 2025

Tipo Alteração Remanejamento **Processo** 0070.000371/2025-24
Responsável Liberação 084.485.116-70 Frederico Nakahara **Data Liberação** 26/03/2025
Silva
Tipo Ato Legal
Cancelamento

Subação**Subação**

149009 REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS
208731 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
228301 GERENCIAR AS ATIVIDADES DE AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS
228501 PROVER, ADMINISTRAR E MANTER A INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Histórico

Data	Responsável	Situação
26/03/2025 08	Frederico Nakahara Silva	Liberada